



Interessado: **BNDES**

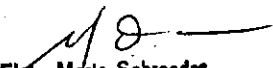
**ASSUNTO : Convênio de Cooperação Destinado à Alocação de Recursos Técnicos e Financeiros**

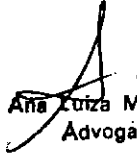
**ORIGEM DOS RECURSOS: do BNDES**

**REFERÊNCIA: Informação Padronizada AS/DEREGI-03/2003, de 04.09.03.**

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, autorizar a celebração do Convênio de Cooperação, entre o BNDES e a União, por intermédio do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA, objetivando a alocação de recursos técnicos e financeiros, no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA (“Fome Zero”).

  
**Cristóvão Anacleto Correia**  
Chefe de Departamento  
Substituto

  
**Elcio Mario Schroeder**  
Superintendente AS  
Substituto

  
**Ana Luiza Mondaini**  
Advogada



Presidência da República  
Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2003**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, OBJETIVANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E FINANCEIROS PARA PROJETOS DE INTERESSE COMUM, NO ÂMBITO DO "FOME ZERO", NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME**, com sede em Brasília – Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º e 5º andares, doravante denominado **MESA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, **JOSÉ GRAZIANO DA SILVA**


e

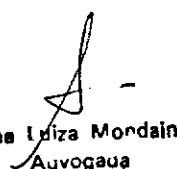
o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33657248/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Márcio Henrique Monteiro de Castro e por seu Presidente, Dr. Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro de Lessa;

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de promover e apoiar atividades que estimulem o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população;
- O compromisso permanente de ações que propiciem a inclusão social da população carente;
- A instituição do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAAL, pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, que constitui uma das prioridades do governo federal;

  
Cristiano Amadeo Correia  
Chefe de Departamento  
Substituto

  
Elcio Mario Schroeder  
Superintendente AS  
Substituto

1  
  
Ana Luiza Mondaini  
Advogada



**Presidência da República**  
**Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome**

- A identidade de propósitos entre os Conveniados e a necessidade de diminuição das desigualdades sociais;

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO, METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO** O presente **Convênio** tem por objetivo a alocação de recursos técnicos e financeiros, pelos Conveniados, visando à implementação de ações no âmbito do Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA, denominado simplesmente “Fome Zero”.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As metas e etapas de execução, bem como o esquema de distribuição dos custos, relativos ao presente **Convênio** serão definidas pelos Conveniados, mediante aditivo epistolar, nos termos previstos na Lei nº 8.666/83.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** Os recursos financeiros a serem aportados e desembolsados pelo **BNDES** correspondem ao valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).


**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica acordado que a distribuição dos gastos com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste **Convênio** obedecerá ao esquema a ser estabelecido pelos Conveniados, mediante aditivo epistolar, nos termos previstos na Lei nº 8.666/83.

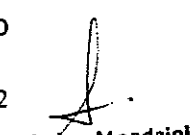
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos financeiros de responsabilidade do **BNDES**, no âmbito do presente **Convênio**, serão desembolsados por conta da Rubrica Orçamentária 31.49.06, relativa a Convênios (recursos não reembolsáveis).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** O esquema de liberação de recursos obedecerá a cronograma de desembolso a ser estabelecido pelos Conveniados, mediante aditivo epistolar, nos termos previstos na Lei nº 8.666/83.

  
Cristiano Araújo Costa  
Chefe do Departamento  
Substituto

  
Erico Mario Schroeder  
Superintendente SS  
Substituto

2  
  
Ana Luiza Mondaini  
Advogada



Presidência da República  
Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome

### CLÁUSULA QUARTA

#### ATRIBUIÇÕES DO MESA

Caberá ao MESA:

- I. Definir, em conjunto com o **BNDES**, o escopo básico do projeto referido na Cláusula Primeira;
- II. Acompanhar, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação das ações de parceria do "Fome Zero";
- III. Nomear Representante ou constituir Grupo Técnico para, em conjunto com o **BNDES**, acompanhar os serviços necessários à consecução do presente **Convênio**; e
- IV. Fornecer as informações e orientações necessárias à implementação das ações no âmbito deste **Convênio**.

### CLÁUSULA QUINTA

#### ATRIBUIÇÕES DO BNDES

Caberá ao BNDES:

- I. Definir, em conjunto com o **MESA**, o escopo básico do projeto referido na Cláusula Primeira;
- II.
- III. Nomear Representante ou constituir Grupo Técnico para, em conjunto com o **MESA**, acompanhar os serviços necessários à consecução do presente **Convênio**;
- IV. Envidar esforços no sentido de disponibilizar o **MESA**, sempre que necessário, informações de seu domínio necessárias à execução do objeto deste **Convênio**;
- V. Prestar assessoria técnica no atendimento especial a empresas, entidades e Prefeituras do "Fome Zero";
- VI. Apoiar a edição de cartilhas e de material do "Fome Zero";
- VII. Promover a divulgação do "Fome Zero" nos meios de comunicação;
- VIII. Realizar outras ações de interesse comum, com vistas à implementação do "Fome Zero";

Cristóvão Anacleto Cordeiro  
Chefe de Departamento  
Substituto

Elio Mario Schroeder  
Superintendente de S  
Substituto

3  
Ana Luiza Mondaini  
Advogada



**Presidência da República**

**Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome**

- IX. Transferir os recursos financeiros necessários à execução deste **Convênio** para conta específica indicada pelo **MESA**, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido em aditivo epistolar; e
- X. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos aportados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das atribuições relacionadas no *caput* desta Cláusula, o presente **Convênio** poderá também abranger estudos, projetos e pesquisas de interesse dos Conveniados, a serem identificados e ajustados mediante aditivo epistolar, nos termos previstos na Lei nº 8.666/83.

**CLÁUSULA SEXTA**

**ACOMPANHAMENTO** O acompanhamento será realizado pelos Representantes ou Grupos Técnicos indicados pelos Conveniados de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Segunda, inciso III, e Terceira, inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser agregados ao acompanhamento profissionais vinculados a entidades referidas na Cláusula anterior, inciso IV, caso seja do interesse comum dos Conveniados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA VIGÊNCIA** O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

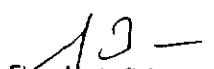
**CLÁUSULA OITAVA**


**DA RECISÃO** Os Conveniados poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução.

**CLÁUSULA NONA**

**PUBLICAÇÃO** Os Conveniados providenciarão, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, por extrato, no prazo e na forma estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

  
Cristóvão Anacleto Cerrato  
Chefe de Departamento  
Substituto

  
Elio Mario Schroeder  
Superintendente AS  
Substituto

4  
  
Ana Luiza Mondaini  
Advogada



**Presidência da República**  
Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO** Fica eleito o foro de Brasília – DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

As folhas deste Instrumento são rubricadas por Ana Luiza Mondaini da Costa Scheleder, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília, de de 2003.

**Pelo MESA:**

**JOSÉ GRAZIANO DA SILVA**

Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome

**Pelo BNDES:**

Presidente

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:


CPF:


RG:


\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

RG:

  
Cristiano Anacleto Carreira  
Chefe de Departamento  
Substituto

  
Erico Mario Schroeder  
Superintendente AS  
Substituto

  
Ana Luiza Mondaini  
Advogada